LEI Nº 3.000, DE 24 DE JULHO DE 2003.

TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNITA NOS RECÉM-NASCIDOS VIVOS NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congênito do Município de Anápolis obrigados a realizar exames de diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito em recém-nascidos vivos.

Art. 2º. Os resultados positivos dos exames deverão ser entregues aos pais do recém-nascidos, contendo orientação por escrito quanto aos riscos para a saúde visual do recém-nascido e a conduta a ser adotada em tais casos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá obrigatoriamente ser informada dos resultados positivos, a fim de que possa orientar programas de assistência às crianças na rede municipal de saúde.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, com vistas à realização de exames preventivos e tratamentos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 24 de julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renata Constante Cestari
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO